1.ª Votação	Resultado
05/08/91	Ap. un. emc
2.ª Votação / /	
3.ª Votação / /	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

âmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1032, DO EXECUTIVO

Comissões Permanentes

DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo N.o 281/91

Data 02 de agosto de 1991.

VENTE: PREFEITO MUNICIPAL

O AUTORIZA AQUISIÇÃO DE ÁREA DE TERRA, ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E RESPECTIVA DOAÇÃO.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIA

Butiá, 01 de agosto de 1991

SENHOR PRESIDENTE

O Poder Executivo Municipal, vem através do presente, encaminhar à Vossa Excelência e demais Nobres Vereadores, para apreciação e aprovação, o incluso Projeto de Lei, que trata da aquisição e doação de área de terra.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, o referido Projeto de Lei, visa atender despesas com a aquisição de área de terra para a Polícia Civil, possibilitando a construção do prédio da Delegacia de Butiá, objeto de inúmeras indicações e solicitações, a também, de grande necessidade para o trabalho e atendimento da Polícia Civil à nossa Comunidade.

Considerando o preço de mercado do metro quadrado de terra em zona central do município, entendemos que o preço ofertado para a área em pauta, está em condições viáveis de valor e localização.

Sendo a referida aquisição, de grande importância para a Comunidade, bem como para habilitar a Polícia Civil junto ao Governo Estadual, no que se refere a construção do prédio, solicitamos à Vossa Excelência e demais Nobres Vereadores, a aprovação em **Regime de Urgência.**

Atenciosamente,

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIA

PROJETO DE LEI Nº 1032

AUTORIZA AQUISIÇÃO DE ÁREA DE TERRA, ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E RESPECTIVA DOAÇÃO.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - É o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir uma área de terra com 2.059,69 M2 (dois mil, cinquenta e nove vírgula sessenta e nove metros quadrados), de propriedade da Companhia de Pesquisas e Lavras Minerais - COPELMI, no valor de Cr$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros), localizada na Av. Leandro de Almeida, Centro, nesta cidade, conforme mapa em anexo, que ficará fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - Para atender a despesa decorrente desta Lei, é o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Especial, no valor de Cr$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros), para atendimento ao disposto no artigo anterior, com a seguinte classificação:

ÓRGÃO:04-SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
U.Orç:02-Encargos Gerais do Município
03 - Administração e Planejamento
30 - Segurança Pública
174 - Policiamento Civil
1.075-Cooperação com a Polícia Civil
4.2.1.0.00-Aquisição de Imóveis ..... Cr$ 3.500.000,00

Artigo 3º - Servirá de recurso para cobertura ao Crédito Especial autorizado pelo artigo anterior, a arrecadação a maior verificada no primeiro semestre do exercício de 1991,

. . .

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIA

. . .

Artigo 4º - É o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar ao **Estado do Rio Grande do Sul**, através da **Polícia Civil do Estado**, o imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, conforme mapa em anexo.

Artigo 5º - O imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei, destinar-se-á a **construção do prédio da Delegacia de Polícia Civil do Município de Butiá.**

Parágrafo 1º - Na falta de cumprimento ao disposto neste artigo, no prazo de um (01) ano, o imóvel reverterá ao **Patrimônio Municipal**, com as respectivas benfeitorias, sem que disso decorra qualquer ônus ao Município.

Parágrafo 2º - Se a Entidade beneficiada for sucedida por outra, extinguir-se ou alienar o imóvel, a sucessora ou adquirente, fica obrigada ao cumprimento do disposto neste artigo, sob as mesmas penas.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 02/08/91

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

MARCOS LUIZ DE ASSIS ESPINOZA
Secretário Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner

Porto Alegre, 26 de julho de 1991.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
BUTIÁ-RS

Prezados Senhores

Conforme entendimento mantido com V.Sas. anteriormente, vimos por meio desta oferecer uma área de terras com 2.059,69 m2, localizado nesta cidade nas confrontações da rua Leandro de Almeida e rua sem nome(conforme planta anexa), para colocação da futura delegacia de polícia de Butiá.

Informamos que o nosso preço por m2 naquela área situa-se entre CR$ 2.300,00 e CR$ 2.500,00o m2.

Tratando-se que a área a ser adquirida " por esta prefeitura tem como objetivo o de atender as necessidades desta comunidade, oferecemos a referida área pelo " preço de CR$ 3.500.000,00 a vista.

Sem mais, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.

OBS: De comum acordo entre a empresa ficam por assinar os Diretores:
Carlos Weinschenck de Faria
Ney Webster de Araújo

VISTO
JORGE LUIZ PEREIRA MINELLI
CPF n.º 290[illegible]

COPELMI
COMPANHIA DE PESQUISAS E LAVRAS MINERAIS
Largo Visconde de Cairu 17 2º CEP 90030 Tel. (0512) 21 0722
Telex (051) 1198 Porto Alegre RS

Digitalizado com CamScanner

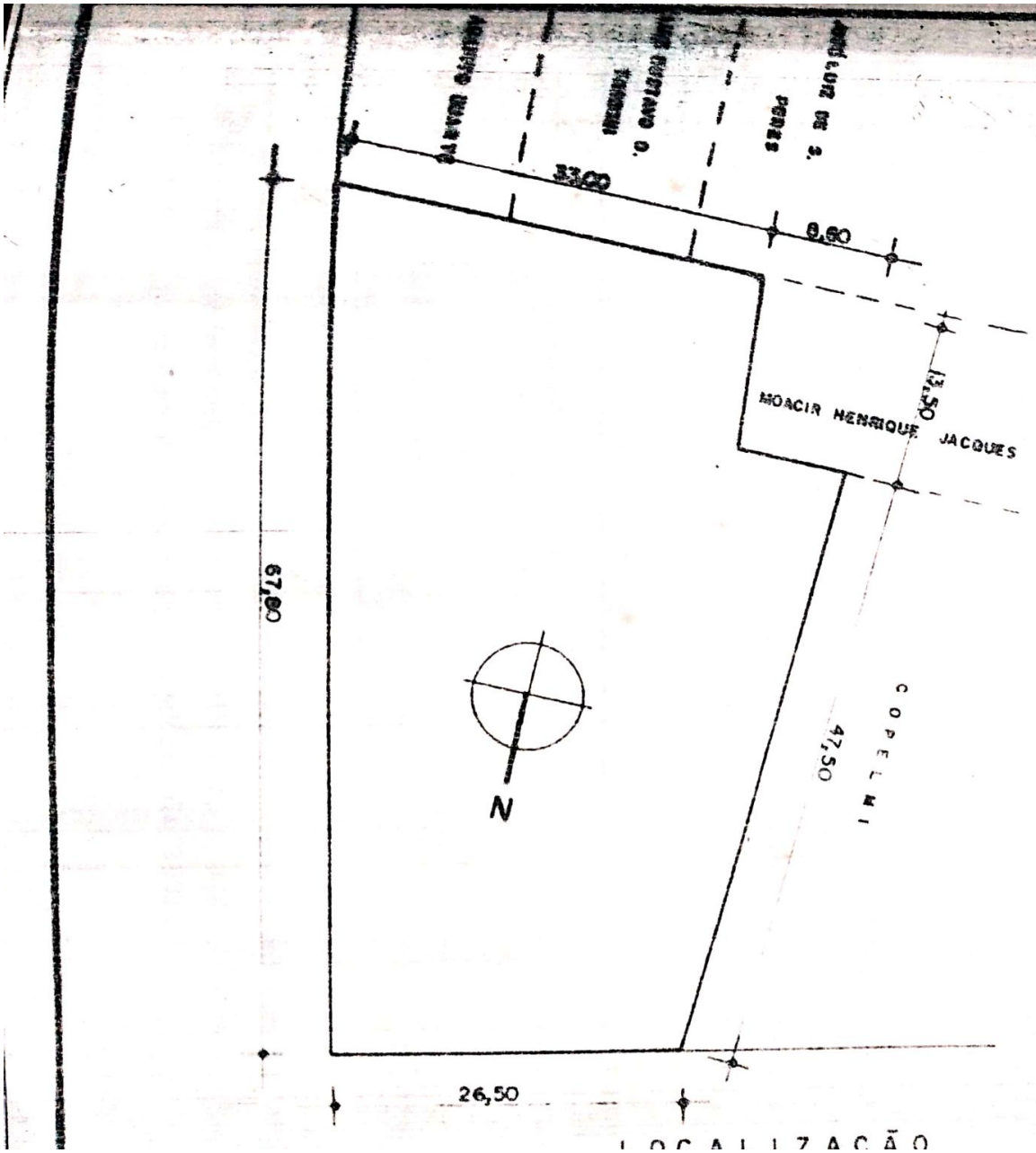

LOCALIZAÇÃO

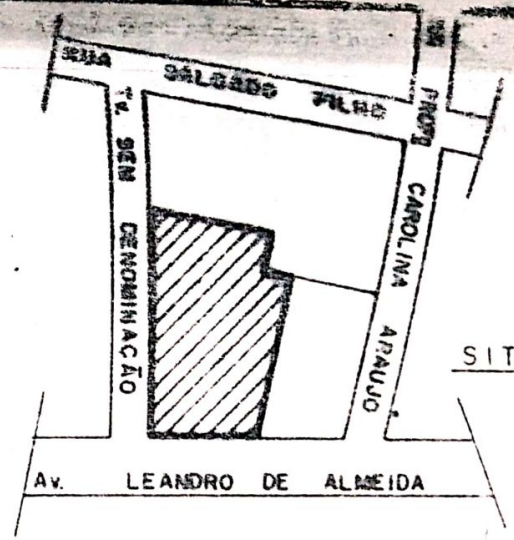

SITUAÇÃO
1:2000

DESMEMBRAMENTO

PROP.: COPELMI

END.: Av LEANDRO DE ALMEIDA LADO PAR

AREA
2.059,69m

DATA
JUL. 91

DESENHO
V.L. SANTOS

PLANTA SITUAÇÃO e LOCALIZAÇÃO

APROVADO
05 de agosto de 1991

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

PROJETO DE LEI Nº 1032

(Redação Final)

AUTORIZA AQUISIÇÃO DE ÁREA DE TERRA, ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E RESPECTIVA DOAÇÃO.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - É o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir uma área de terra com 2.059,69 M2 (dois mil, cinquenta e nove vírgula sessenta e nove metros quadrados), de propriedade da Companhia de Pesquisas e Lavras Minerais -COPELMI, no valor de CR$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros), localizada na Av. Leandro de Almeida, Centro, nesta Cidade, conforme mapa em anexo, que ficará fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - Para atender a despesa decorrente desta Lei, é o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um crédito especial, no valor de Cr$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros), para atendimento ao disposto no artigo anterior, com a seguinte classificação:

ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
U. Orç: 02- Encargos Gerais do Município
03 - Administração e Planejamento
30 - Segurança Pública
174 - Policiamento Civil
1.075 - Cooperação com a Polícia Civil
4.2.1.0.00 - Aquisição de Imóveis .....Cr$ 3.500.000,00

Artigo 3º - Servirá de recurso para cobertura ao crédito Especial autorizado pelo artigo anterior, a arrecadação a maior verificada no primeiro semestre do Exercício de 1991.

...

Digitalizado com CamScanner

...

Artigo 4º - É o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar à Polícia Civil, através do Estado do Rio Grande do Sul, o imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, conforme mapa em anexo.

Artigo 5º - O imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei, destinar-se-á a construção do prédio da Delegacia de Polícia Civil do Município de Butiá.

Parágrafo 1º - Na falta de cumprimento ao disposto neste artigo, no prazo de um (01) ano, o imóvel reverterá ao Patrimônio Municipal, com as respectivas benfeitorias, sem que disso decorra qualquer ônus ao Município.

Parágrafo 2º - Se a Entidade beneficiada for sucedida por outra, extinguir-se ou alienar o imóvel, a sucessora ou adquirente, fica obrigada ao cumprimento do disposto neste artigo, sob as mesmas penas.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

MARCOS LUIZ DE ASSIS ESPINOZA
Secretário Municipal de Administração

Com. Perm. Const. Just. Red. Final

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

A T O Nº 338

INCLUI O PROJETO DE LE
Nº 1032 , DO EXECUTIVO, NA PAUTA DO
TRABALHOS.

ATILIO PEDRO LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", d Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclu na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1032 , do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições qu lhe confere o artigo 42º, do Regimento Interno da Câmara Municipal d Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 1032 , do Execu tivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 02 de agosto de 1991 .

Ver. Atilio Pedro Lopes
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 02 de agosto de 1991.

Ver. Dorvely Subtil Barboza
2º Secretário

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652 1399

COMISSÃO PERMANENTE DE

FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo nº 281/91

Parecer nº _____ Data : 05 / 08 / 91

Referência : PROJETO DE LEI Nº 1032, DO EXECUTIVO.

Com referência ao Projeto de Lei nº 1032, do Executivo, após o mesmo ser analisado por esta Comissão, constatamos que é uma necessidade; que há recursos financeiros. Está em condições de ser votado por este Legislativo.
Inclua-se, também, favoravelmente a Emenda nº 1.

Sala das Sessões, 05 de agosto de 1991.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

COMISSÃO PERMANENTE DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº 281/91

Parecer nº _____ Data : 05 / 08 / 91

Referência : PROJETO DE LEI Nº 1032, DO EXECUTIVO.

Ao recebermos o Projeto de Lei nº 1032, do Executivo, passamos a examiná-lo atentamente e constatamos que é constitucional; que está elaborado de acordo com as normas legais. Está em condições de ser apreciado por esta Casa.
Inclua-se também favoravelmente a Emenda nº 1.

Sala das sessões, 05 de agosto de 1991.

Digitalizado com CamScanner

05 de agosto de 1991

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 1032

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 4º DO PROJETO DE LEI Nº 1032.

Art. 1º - O artigo 4º do Projeto Lei nº 1032, passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 4º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Polícia Civil, através do Estado do Rio Grande do Sul, o imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, conforme mapa em em anexo".

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 05 de agosto de 1991

Ver. Fernando Lopes

JUSTIFICATIVA:

A Emenda proposta visa corrigir um equívoco, pois a doação pretendida deverá ser feita à Polícia Civil, através do Estado do Rio Grande do Sul.

Ver. Fernando Lopes

Digitalizado com CamScanner